

OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO
ESTATUTOS

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, denominada **OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA**, adiante designada OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.
2. A atividade da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO rege-se pelos presentes Estatutos.
3. A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem como missão levar alegria à criança hospitalizada, aos seus familiares e profissionais de saúde, através da arte e imagem do Doutor-Palhaço, de forma regular e com uma equipa de profissionais com formação específica.

Artigo 2.º


(Sede e Âmbito de Ação)

1. A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem a sua sede na Rua José Galhardo, n.º 7, cave direita, freguesia do Lumiar, 1750-131 Lisboa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ser transferida para qualquer local do território português.
2. A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem um âmbito de ação nacional, podendo estender-se o mesmo para países pertencentes à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
3. Podem ser criadas Delegações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem como escopo apoiar crianças e jovens hospitalizados, nomeadamente, através de:
 - Visitas regulares de artistas – Doutores-Palhaços – aos hospitais com os quais tem protocolo estabelecido;
 - Melhoria da qualidade de vida da criança hospitalizada, naquilo que não dependa diretamente da medicina, transformando a forma como as crianças e jovens encaram a permanência no hospital;
 - Organização rigorosa das atividades no ambiente hospitalar de modo a garantir a correta manutenção e controlo da qualidade do trabalho dos artistas, dando-lhes uma estabilidade de grupo e de valores que se refletem na sua formação e atividade;
 - Desenvolvimento de um programa nacional de formação de artistas para assegurar capacidade de cobertura dos hospitais em Portugal;
 - Criação de um Centro de Estudos para o desenvolvimento de estudos científicos para avaliação do impacto da ação dos Doutores-Palhaços em contexto hospitalar;
 - Apoio aos profissionais de saúde através de criação de técnicas de utilização do humor como antídoto antisstress;
 - Organização de encontros, palestras e cursos que permitam o debate e a pesquisa sobre os efeitos positivos do humor na saúde;
 - Elaboração, implementação e desenvolvimento de projetos e ações de solidariedade social visando o apoio de crianças e jovens;



- Elaboração e implementação de programas e ações diversas junto de crianças e jovens hospitalizados ou em regimes de internamento em unidades de saúde e centros de recuperação, bem como, a respetiva formação de recursos humanos especializados para o efeito;
 - Edição e publicação de livros destinados a crianças e jovens, bem como elaboração de estudos, recolha de dados e organização de publicações relativas a crianças e jovens internados em hospitais e outras unidades de saúde, bem como centros de recuperação;
 - Edição e publicação de audiovisuais, incluindo vídeos, CD's e novas tecnologias no âmbito da animação de crianças e jovens em risco;
 - Criação e produção de projetos culturais e de entretenimento ligados a jovens e crianças, no sentido de desenvolver valores relacionados com a cidadania, a solidariedade e os direitos da criança e da juventude em geral;
 - Desenvolvimento e expansão da missão da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO para outros países, designadamente os países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
2. Para a prossecução dos seus objetivos, a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO poderá, entre outros:
- a) Estabelecer relações e promover a cooperação com quaisquer organizações de âmbito nacional e internacional, instituições hospitalares, ou outras entidades congéneres, que entenda por conveniente;
 - b) Organizar ou participar na organização de reuniões, conferências e outras atividades similares;
 - c) Promover a realização de ações de formação e de atualização;

- d) Editar e publicar livros, vídeos, CD's e outros produtos audiovisuais;
- e) Contratar e gerir recursos humanos, e outros serviços, que entender necessários à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I – CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º

(Qualidade de Associado)

1. Podem ser associados pessoas singulares que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 5.º

(Categorias)

A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO terá as seguintes categorias de membros:

- a) **Fundadores**, os associados presentes na primeira Assembleia Geral da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- b) **Honorários**, quaisquer pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

- c) **Efetivos**, as pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, conforme fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º

(Admissão e Eleição de Associados)

1. A qualidade de associado efetivo da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO adquire-se através da subscrição pelo interessado de uma proposta de inscrição, competindo à Direção decidir sobre a admissão.
2. Em caso de não admissão, o interessado poderá recorrer da respetiva decisão para a Assembleia Geral, apresentando requerimento dirigido à Direção.
3. A Assembleia Geral deverá decidir sobre a admissão do interessado na reunião imediatamente seguinte à apresentação do requerimento referido no número anterior.
4. A eleição dos associados honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta da Direção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.
5. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º

(Direitos e Deveres dos Associados)

1. Os associados da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Participar, nos termos estatutários, nas atividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários, para os órgãos sociais;

- d) Usufruir dos benefícios concedidos pela OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO; e
 - e) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Constituem deveres dos associados da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO:
- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários;
 - b) Contribuir para o bom nome e prestígio da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO e para a eficácia da sua ação;
 - c) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou designados, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a eleição para um cargo, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo na OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - f) Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos diversos órgãos em matéria da respetiva competência.

Artigo 8.º

(Limites aos Direitos)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

SECÇÃO II: SANÇÕES

Artigo 9.º

(Sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos Estatutos ficam sujeitos às sanções previstas nesta secção.

Artigo 10.º

(Suspensão)

São suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por deliberação da Direção, os associados que deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a um ano.

Artigo 11.º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, noventa dias de antecedência, dirigida à Direção;
 - b) Deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a dois anos, e não liquidem o respetivo montante no prazo de trinta dias após receção da notificação da Direção mediante carta registada com aviso de receção;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou, por qualquer forma, atentem contra os interesses da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 12.º

(Readmissão)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os associados que tenham perdido essa qualidade nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo anterior e que pretendam ser readmitidos, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo em caso de motivo devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direção.
2. A readmissão de associados da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, que hajam perdido a respetiva qualidade pelos motivos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

(Órgãos)

1. Os órgãos sociais da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, cujos processos de eleição, competências, modos de constituição e condições de funcionamento são objeto das secções seguintes.

2. Os membros que cessem funções nos órgãos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO deverão fornecer todos os elementos e informações necessários ou relevantes para uma rápida e efetiva entrada em funções dos novos membros.

Artigo 14.º

(Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores de idade;
- c) Tenham sido admitidos há pelo menos doze meses, conforme o n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos;
- d) Não tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 15.º

(Incompatibilidades e Impedimentos)

1. Nenhum membro pode cumular cargos nos órgãos sociais da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, sem prejuízo da suspensão do mandato como membro do Conselho Consultivo, nos termos dos presentes Estatutos.

2. Os membros pertencentes aos órgãos sociais e os seus familiares diretos (cônjuge, unido de facto, pais ou filhos) não podem exercer quaisquer outras funções na associação, nomeadamente, manter qualquer vínculo laboral ou contratual com a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau de linha colateral.
4. Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos nos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflitantes e/ou concorrentes com a da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes e/ou concorrentes com os da associação, ou participadas desta.
5. Consideram-se, nomeadamente, atividades conflitantes e/ou concorrentes com a da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, situações em que os interesses particulares de um membro de um órgão social da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, ou pessoa a ele ligada, (i) interfiram, ou possam interferir, no regular desempenho eficiente, legal, transparente, confiável e honesto das suas funções; (ii) reduzam ou possam reduzir o grau de profissionalismo com que o membro do órgão social atua em nome e/ou por conta da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO; (iii) prejudiquem ou possam prejudicar a missão, os interesses, valores e/ou integridade da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO; (iv) exponham a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, ainda que de forma potencial, a responsabilidade civil ou criminal e (v) maculem ou possam macular sua imagem e/ou reputação.

Artigo 16.º

(Condições de Exercício dos Cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da associação é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 17.º

(Mandatos dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 18.º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros da Direção ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; ou
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19.º

(Funcionamento dos Órgãos em Geral)

1. A Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. Salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, exceto no caso da Assembleia Geral.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, salvo do Conselho Consultivo, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20.º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal

2. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, nomeadamente:
- a) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros da respetiva Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - b) Deliberar sobre alterações dos Estatutos, extinção, cisão ou fusão da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - c) Definir as linhas gerais de orientação das atividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - d) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o plano de atividades, sob proposta da Direção e pronúncia do Conselho Consultivo, para o exercício seguinte;
 - e) Apreciar e votar propostas de deliberação apresentadas pela Direção, pelas Delegações e pelo Conselho Consultivo;
 - f) Aprovar o relatório anual de gestão e o balanço anual acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - g) Fixar a remuneração dos membros da Direção, nos termos do artigo 18.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - h) Autorizar a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - j) Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo da joia de admissão e quotas, bem como as respetivas alterações;
 - k) Deliberar quanto à atribuição da qualidade associados honorários;

- l) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º;
- m) Deliberar sobre a readmissão de associados que perderam essa qualidade nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º;
e
- n) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 21.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral deverão ser membros efetivos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO há pelo menos doze meses, conforme o n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto:
 - a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Dar posse aos membros eleitos para o exercício de cargos sociais, comprovando a ausência de impedimentos e incompatibilidades e o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
 - c) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
 - d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
4. Ao Vice-Presidente compete elaborar as atas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
5. O Secretário coadjuva o Vice-Presidente nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

6. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da respetiva reunião.

Artigo 22.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de março de cada ano, para aprovar o relatório anual de contas, o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal, e até trinta de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento, o parecer do Conselho Fiscal e o plano de atividades para o ano subsequente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no final de cada mandato, até ao dia trinta e um de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral a consignar em ata são tomadas por maioria de votos, não se contando as abstenções, salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos imponham maioria diversa.
2. As deliberações que recaiam sobre as matérias previstas nas alíneas b), h) e n) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos, são tomadas por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
3. Cada associado da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem direito a um voto.

4. Os associados podem fazer-se representar por outros associados na Assembleia Geral, mediante uma carta assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
5. No caso da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 24.º

(Convocatórias)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será efetuada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, e será expedida por via postal, ou por correio eletrónico, a cada um dos associados da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, com um mínimo de quinze dias de antecedência e nas circunstâncias fixadas no artigo 22.º dos presentes Estatutos.
2. A convocatória deverá ser afixada na sede da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO e noutros locais de acesso público, designadamente no sítio institucional e nas edições da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. Independentemente da convocatória supra identificada, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 22.º, n.º 3 dos Estatutos, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, exceto se estiver em causa a deliberação de dissolução da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus associados, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III: DIREÇÃO

Artigo 26.º

(Composição)

1. A Direção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário-Geral; e
 - d) Dois Vogais.

2. Ao Presidente da Direção compete representar a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO perante terceiros e convocar e presidir às reuniões da Direção.
3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
4. Ao Secretário-Geral compete:
 - a) Providenciar no sentido de tornar efetivas as decisões da Direção;
 - b) Orientar os serviços de secretaria da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.
5. Aos Vogais da Direção compete:
 - a) Auxiliar o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral na execução das suas funções, conforme estabelecidas nos presentes Estatutos;
 - b) Desempenhar as funções atribuídas pela Direção; e
 - c) Implementar as decisões tomadas pela Direção.
6. Em caso de vacatura de um membro da Direção, o mesmo deverá ser cooptado pelos restantes membros da Direção, devendo a cooptação ser ratificada na Assembleia Geral imediatamente seguinte.
7. Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção deverá ser convocada uma Assembleia Geral para designação de novos membros.
8. O Presidente da Direção não pode ser eleito por mais de três mandatos consecutivos.



Artigo 27.º
(Competência)

À Direção compete:

- a) Gerir e representar a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, em juízo ou fora dele, considerando-se esta obrigada com a assinatura conjunta do Presidente da Direção e do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral;
- b) Promover a prossecução do objeto e âmbito de ação da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- f) Gerir as atividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO cumprindo, e zelando pelo cumprimento das disposições legais, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Administrar os bens e fundos que lhe estejam confiados;
- h) Elaborar anualmente um relatório de gestão que, juntamente com o balanço anual, será examinado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo e apresentado à Assembleia Geral da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- i) Elaborar o orçamento e plano de atividades, para o exercício seguinte, a apresentar ao Conselho Consultivo e a, posteriormente, submeter à Assembleia Geral para aprovação;
- j) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- k) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- l) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades, no âmbito dos objetivos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;

- m) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor, à Assembleia Geral, a perda da respetiva qualidade;
- n) Designar nos termos dos Estatutos os membros do Conselho Consultivo;
- o) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário nos termos dos Estatutos;
- p) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da quota, bem como as respetivas alterações;
- q) Propor à Assembleia Geral a extinção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.

Artigo 28.º

(Reuniões)

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente, por meio idóneo, e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os membros da Direção podem fazer-se representar por outros membros da Direção, mediante carta dirigida ao Presidente em funções.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Artigo 29.º

(Impedimento dos Membros da Direção)

Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 30.º

(Forma de Obrigar)

A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO obriga-se com:

- a) A assinatura conjunta de dois membros da Direção, desde que, pelo menos, um deles seja o Presidente ou Vice-Presidente ou Secretário; ou
- b) A assinatura de um membro da Direção, nos termos da delegação de poderes conferida por esta.

SECÇÃO IV: CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31.º

(Constituição)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta, constituído por, pelo menos, seis membros, composto por pessoas de reconhecido mérito e capacidade e tem como principal objetivo o acompanhamento do papel social e da missão da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO e o seu enquadramento no meio em que desenvolve a sua atividade, bem como auxiliar os restantes órgãos sociais na prossecução das suas funções.
2. Os membros do Conselho Consultivo devem ser associados efetivos há pelo menos doze meses, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.
3. Os membros do Conselho Consultivo serão designados da seguinte forma:
 - a) Pela Assembleia-Geral de associados, sem limite;
 - b) Três membros pela Direção;
 - c) Caso não seja designado o número mínimo de membros previsto no n.º 1 do presente artigo, mediante cooptação pelos próprios membros do Conselho Consultivo.

4. O disposto no número anterior não prejudica qualquer proposta da Direção ou do Conselho Consultivo à Assembleia Geral para a nomeação de membros adicionais.
5. Os membros do Conselho Consultivo são designados por um período de quatro anos, podendo tal período ser renovado sem limite pelo órgão que designou ou, em última análise, pela Assembleia Geral.
6. Caso os membros do Conselho Consultivo sejam nomeados para outros órgãos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, o mandato no Conselho Consultivo será suspenso durante o exercício daquelas funções.
7. Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser destituídos, salvo por justa causa apreciada em Assembleia Geral.
8. O Conselho Consultivo terá um Presidente, que coordenará as reuniões e a atividade do Conselho Consultivo.
9. O Presidente será eleito pelos membros do Conselho Consultivo, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido sem limite de mandatos.

Artigo 32.º

(Competência)

1. Ao Conselho Consultivo compete:
 - a) Estar ciente do objeto social e dos objetivos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, contribuindo de forma constante para a prossecução da sua missão;
 - b) Acompanhar a atividade da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO transmitindo à Direção e à Assembleia Geral, se conveniente, a sua opinião sobre essa atividade e apresentando sugestões sobre a forma de a melhorar;
 - c) Dar pareceres à Direção sobre o orçamento e o plano de atividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;

- d) Dar pareceres à Assembleia Geral sobre o relatório anual de gestão e o balanço anual da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - e) Dar pareceres à Direção sobre a definição das políticas sociais e de desenvolvimento a adotar;
 - f) Dar pareceres sobre todos os outros assuntos que lhe sejam solicitados pela Direção;
 - g) Contribuir com propostas à Assembleia Geral e Direção, sugestões, críticas e pareceres;
 - h) Participar nas reuniões com outras instituições mandatados pela Direção;
 - i) Reunir ordinariamente e sempre que conveniente, a pedido da Direção ou de três membros, para prossecução das suas funções;
 - j) Promover a cooperação com os departamentos culturais e educacionais das Administrações central, regional e local dos Estados da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e com outras pessoas coletivas de utilidade pública, designadamente escolas e instituições culturais;
 - k) Apoiar a realização de iniciativas e projetos;
 - l) Auxiliar e apoiar os membros da Direção na gestão da atividade da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, na medida da sua disponibilidade.
2. Quaisquer pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo, nos termos do número anterior, que digam respeito a matérias da competência de outros órgãos sociais devem ser considerados não-vinculativos.

Artigo 33.º

(Reuniões)

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente trimestralmente.
2. O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente sempre que o interesse da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO o exigir e for convocado pelo seu Presidente, por solicitação da Direção ou de três dos seus membros.
3. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por meio idóneo, sempre com antecedência mínima de quinze dias.
4. Sempre que o Presidente entender conveniente, poderá submeter qualquer tema a votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, sem prejuízo de todos os seus membros poderem expressar e fazer constar a sua opinião sobre o assunto em causa.
5. Das reuniões do Conselho Consultivo poderão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO V: CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais (um Relator e um Secretário).
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho e representá-lo em todos os atos inerentes à sua existência legal.
3. Ao Relator e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas e todas as consultas e pareceres estatutariamente previstos.

Artigo 35.º
(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar, para o efeito, toda a documentação necessária;
- b) Examinar anualmente, a gestão económico-financeira da Direção;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e o balanço anualmente apresentados pela Direção para apreciação em reunião da Assembleia Geral, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano subseqüente;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- e) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- f) Estar presente nas reuniões da Direção, sempre para tal seja convocado pelo seu Presidente;
- g) De um modo geral, verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

Artigo 36.º
(Convocação e Quórum)

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, por meio idóneo, e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 37.º
(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO V – REGIME FINANCEIRO

Artigo 38.º

(Receitas)

1. Constituem, nomeadamente, receitas da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO:
 - a) As quotas pagas pelos seus associados;
 - b) Os subsídios, heranças, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c) Os subsídios do Estado ou de qualquer outro organismo de solidariedade social, nacional ou estrangeiro que lhe sejam atribuídos;
 - d) O produto da venda de quaisquer produtos relacionados com a marca e publicações, independentemente do respetivo suporte, bem como da prestação de serviços de formação e animação;
 - e) O produto de qualquer atividade realizada com o fim de financiar as atividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO; e
 - f) O rendimento de bens ou capitais próprios.
2. As Delegações poderão dispor de receitas próprias correspondentes aos fundos que lhes foram atribuídos pela Assembleia Geral.
3. As receitas da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO deverão ser depositadas, à sua ordem, em instituições bancárias.
4. A movimentação das contas bancárias será feita nos termos do disposto no artigo 30.º dos presentes Estatutos.



Artigo 39.º

(Despesas)

As despesas da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos, e as que lhe sejam impostas por lei, incluindo, nomeadamente, a remuneração do trabalho ou serviços prestados, no âmbito da execução dos projetos ou ações que entender dever prosseguir.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

(Alteração dos Estatutos)

1. A alteração dos Estatutos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo a alteração ser aprovada por três quartos dos associados presentes ou representados.
2. Os termos da alteração dos Estatutos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO serão votados em Assembleia Geral, em estrita conformidade com proposta apresentada pela Direção.

Artigo 41.º

(Extinção)

1. A extinção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por votação unânime dos membros da Direção, e desde que seja aprovada por três quartos de todos os associados.



2. Após a extinção ser decidida em Assembleia Geral, a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO manterá existência jurídica, exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.
3. Em caso de extinção, os bens e fundos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO terão o destino que for determinado pela Direção, tendo por base um parecer elaborado única e especificamente nesse sentido, pelo Conselho Fiscal ou outra Entidade idónea, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 42.º

(Integração de Lacunas)

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos órgãos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, será competente a Assembleia Geral em observância das normas legais aplicáveis, designadamente os artigos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e respetivas alterações (Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social).

Lisboa, 11 de dezembro de 2023

LUIS PERMONATIVIDADE

João Amaral

Delf - V. d. l. S. T.